

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 519/78 - Reautuado em 22.05.89

Interessado: Wanderley Polizelli

Assunto: Renovação de autorização para que o interessado continue a lecionar a disciplina "Probabilidade e Estatística" na F.E. de Barretos

Relator : Cons. Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 789/89

CTG "D" Aprovado em 4.7.89

Comunicado ao Pleno em 26.7.89

1- HISTÓRICO

A Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos solicita autorização para que Wanderley Polizelli continue a lecionar a disciplina "Probabilidade e Estatística" nos cursos de Engenharia Civil e Elétrica, modalidades Eletrônica e Eletrotécnica, para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1346/87, até o final do ano letivo de 1989.

2- APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de Licenciado, em Matemática, expedido, em 1973, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, onde estudou a disciplina "Probabilidade e Estatística".

Frequentou cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília e no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, tendo obtido créditos em 8 (oito) disciplinas.

Concluiu diversos cursos de extensão universitária, participou de reuniões e colóquios, etc.

Em atenção ao disposto no Parecer CEE nº 1346/87, que condicionou a renovação da autorização a enriquecimento curricular, foram anexados atestados do Instituto de Matemática e Estatística da USP de que o interessado foi aprovado nas disciplinas "Cálculo de Probabilidade" e "Introdução à Estimativa do Tamanho da População Animal", integrantes dos XVIII e V cursos de Verão, realizados no período de 04 de janeiro a 24 de fevereiro de 1989.

Apresenta, ainda nova grade horária compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

3- CONCLUSÃO

Autoriza-se Wanderley Polizelli a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, da disciplina "Probabilidade e Estatística", na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional ds Barretos, até o final do ano letivo de 1991.

Nova autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 21.06.89

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Joaquim Pedro de Souza Campos, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré, Carlos Luiz Martins da S. Gonçalves e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04/7/89.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel

Presidente



